LEI Nº 076/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências.

- O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte lei:
- Artigo 1º Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, para cobrir despesas de viagem dos agentes políticos e servidores deste Poder Legislativo.
- Artigo 2º Os agentes políticos e servidores que se deslocar a serviço, da sede deste município para outra localizada no território nacional, fará jus à percepção de diárias e passagens segundo as disposições desta Lei.
- § 1° Os valores das diárias são os constantes na Tabela que constitui o Anexo I a esta Lei.
- Artigo 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede deste órgão público, destinando-se a indenizar os agentes políticos e servidores por despesas extraordinárias com pousada e alimentação.
- § 1° A contagem da diária iniciará desde o momento da partida até o seu regresso à sede deste órgão ou sua residência.
- § 2° O agente político ou servidor fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:
 - I quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- ${
 m II}$ quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública
 - III no dia do retorno a sede deste órgão público;
- Artigo 4° As diárias serão concedidas pelo presidente deste órgão, ou servidor especialmente designado em Portaria com delegação para tal competência.
- § 1º A proposta de concessão de diária deverá observar o modelo do formulário de Proposta e Concessão de Diárias e passagens, constantes no anexo II, desta lei.

- I A proposta de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
- § 2º O presidente deste órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida pelo agente político ou servidor com a tabela de diárias.
- I-Serão de inteira responsabilidade do agente político ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizadas ou determinadas pela administração.
- §3° Compete ao presidente deste órgão, instituir e alterar, quando necessário, o formulário de Proposta e Concessão de Diárias.
- § 4° As diárias, inclusive as que se refere ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente deste órgão, ou a quem for delegada tal competência.
- Artigo 5° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:
 - I situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- Artigo 6º Na aquisição das passagens rodoviárias e aéreas deverão ser observados as normas gerais de despesa pública, inclusive o processo licitatório quando necessário.
- Artigo 7º Poderão ser ressarcidas, mediante requerimento devidamente fundamentado, as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo agente político ou servidor, tais como táxi, metrô, trem urbano, desde que apresentados os devidos comprovantes.
- §1º Quando o agente político ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veiculo automotor particular utilizado a sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor constante na nota fiscal/fatura apresentada, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre as distâncias percorridas.

- §2° O valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultante da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilometro rodados por litro.
- §3° A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgão oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem DAER
- Artigo 8° Os recursos orçamentários para custeio das diárias e passagens serão aqueles constantes na Lei Orçamentária Anual, decorrentes do repasse previsto na constituição.
- §1° Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas às concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.
- Artigo 9º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de regresso à sede deste órgão, as diárias recebidas em excesso, bem como aquelas recebidas e por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.
- Artigo 10 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei, a autoridade ou servidor proponente, a autoridade concedente e a autoridade ou servidor que houver recebido as diárias.
- Artigo 11 Fica revogada a Resolução nº 09/2003 desta Câmara e as disposições em contrário.
- Artigo 12 Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação na imprensa oficial.

Plenário da Câmara Municipal, em 26 de março de 2010

Ariovaldo Farias Nogueira

- Presidente da Câmara -

LEI Nº 076/2010

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE AGENTES POLITICOS E SERVIDORES

DIÁRIAS NACIONAIS (VALORES EM REAIS)

BENEFICIADO	NO MUNICÍPIO (50 %)	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
AGENTES POLITICOS	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00

Plenário da Câmara Municipal, em 15 de março de 2010

Ariovaldo Farias Nogueira

- Presidente da Câmara -

LEI Nº 076/2010

ANEXO II

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PCD	N°/2010			
□ _{INICIAL}	☐ PRORROGAÇÃO			
PROPONENTE				
NOME:				
CARGO/FUNÇÃO:				
DENTENCY (DVO				
NOME:	BENEFICIÁRIO			
CPF:	MATRÍCULA:			
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:			
BANCO: AGÊNCIA:	CONTA:			
	<u>'</u>			
LOCAL DE ORIGEM:	LOCAL DE DESTINO:			
□ _{AVIÃO} □ _{ÔNIBUS}	☐ VEÍCULO OFICIAL ☐ VEÍCULO PRÓPRIO			
JUSTIFICATIVA				
EM:/				
	ASSINATURA DO PROPONENTE			
GOVGDGGT O DALAYMODYDA DU GOLEDDWY				
CONCESSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE				
DESPACHO: AUTORIZO	□ _{NÃO AUTORIZO}			
EM:/				